

RESOLUÇÃO CA nº 32/2021

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo no âmbito dos cursos de licenciatura da UNIFEBE e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Administrativo - CA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea “r” do artigo 9º, atendendo o § 8º do artigo 8º c/c a alínea “a” do artigo 11 do Estatuto;

Considerando, o interesse e a necessidade institucional da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, em colaborar com as políticas nacionais de formação de professores de ensino fundamental e médio, visando a melhoria dos indicadores de educação básica da região;

Considerando, ainda, o relatório do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, que demonstra que o IDEB da rede pública do Município de Brusque/SC, do 8º e 9º anos no período de 2013 a 2019 não atingiu a meta projetada, tendo índices abaixo de 5 (cinco) em todos os anos, bem como o IDEB do 3º ano de Ensino Médio em 2017 e 2019, cujos índices registrados foram de 3.5 (três ponto cinco) e 4 (quatro), em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que o índice mínimo desejável é de 6 (seis);

Considerando, o Ofício nº 201/2021/SEME, de 04/11/2021, recebido da Secretaria Municipal de Educação do Município de Brusque/SC, dando conta da falta de professores qualificados para lecionarem nas disciplinas de Língua Estrangeira Inglês, Língua Portuguesa, Artes e Matemática e, solicitando auxílio na criação de políticas institucionais que auxiliem na formação de professores nessas áreas, para atendimento das apontadas necessidades municipais e regionais;

Considerando, o interesse público no atendimento das demandas locais e regionais para a melhoria da educação pública e, em especial, a finalidade estatutária da FEBE em promover a formação de professores para a educação infantil e o ensino básico, tanto por meio de cursos regulares como por meio de jornadas de atualização e outros meios, conforme preconiza o disposto na alínea “c” do artigo 3º do Estatuto da FEBE;

RESOLVE:

Art. 1º Fica disciplinada pela presente Resolução a concessão de bolsas de estudo no âmbito dos cursos de licenciatura do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE.

Art. 2º As bolsas de estudo tem caráter pessoal e intransferível e serão ofertadas aos alunos regularmente matriculados em curso de licenciatura da UNIFEBE com o percentual de até 40% (quarenta por cento) do valor da semestralidade escolar, mediante preenchimento e entrega de requerimento no Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante - SOAE.

Art. 3º A concessão das bolsas de estudo será realizada a partir do mês subsequente ao da entrega de requerimento previsto no Art. 2º e, ainda, da consequente comprovação dos demais pré-requisitos determinados na presente Resolução, sendo vedada a sua concessão de forma retroativa.

Art. 4º As bolsas de estudo concedidas nos moldes previstos nesta Resolução não podem ser acumuladas com outras bolsas e/ou benefícios provenientes de recursos da FEBE.

Parágrafo único. Nos casos em que o candidato contemplado com a bolsa de estudo prevista na presente Resolução já seja ou, venha a ser beneficiário de bolsa de estudo ou equivalente proveniente de recursos externos, o percentual da bolsa de estudo concedida pela FEBE previsto no Art. 2º será limitado para que a soma dos valores dos benefícios não exceda o valor da respectiva mensalidade escolar.

Art. 5º Em qualquer caso, para que seja concedida e mantida a bolsa de estudo, o candidato deve estar em dia com suas obrigações financeiras e acadêmicas junto à FEBE e suas unidades de ensino, bem como não possuir nenhuma penalidade disciplinar.

Art. 6º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Reitoria do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor no 1º Semestre Letivo de 2022.

Brusque, 10 de novembro de 2021.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente